

**RESOLUÇÃO N° 173/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - mestrado, CCSA, do campus de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51706/2017, de 3 de julho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Mestrado, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do campus de Toledo.

**Art. 2°** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3°** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4°** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 173/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO  
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL -  
MESTRADO, DO *CAMPUS* DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Mestrado, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Unioeste - *Campus* de Toledo, é constituído por docentes pesquisadores com titulação de doutor, credenciados de acordo com os preceitos da Resolução 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, as normas internas e critérios específicos do Regulamento do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC, no documento da área de Serviço Social e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

**Parágrafo único.** A constituição do Corpo docente (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa deve respeitar as recomendações de área quanto ao percentual mínimo exigido para o corpo docente permanente com formação de graduação ou pós-graduação em Serviço Social.

**Art. 2º** O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Mestrado é realizado por uma comissão de avaliação, aprovada pelo Colegiado, composta por três docentes.

## Sessão I

### Do credenciamento

**Art. 3º** O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e visitantes para o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Mestrado é realizado por área de concentração e linhas de pesquisa, por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

§ 1º é exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I- o título de doutor na área do Programa ou afins, atendendo as recomendações e exigências da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II- currículo Lattes atualizado;

III- registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV- termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V- ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

VI- outros critérios definidos no anexo II deste Regulamento.

**Art. 4º** São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os Planos de Ensino, no mínimo, trinta dias antes do início do semestre letivo para aprovação no Colegiado, homologação no Conselho de Centro e encaminhamento à PRPPG,

quando necessário, de acordo com as especificidades e regulamentação vigente;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, com entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado na Coordenação do Programa que encaminha à Secretaria Acadêmica;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação quando solicitada pelo Colegiado e/ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

## **Seção II**

### **Da Permanência**

**Art. 5º** A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação em Serviço Social - Mestrado deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**§ 1º** A cada dois anos o Programa realiza levantamento de dados, visando orientar os docentes com relação ao cumprimento dos critérios de desempenho estabelecidos pela Capes.

**§ 2º** A avaliação para permanência dos docentes é efetuada a partir do cumprimento das atividades previstas pelo Programa devendo ser considerados os parâmetros de avaliação constantes no anexo III deste Regulamento:

**§ 3º** A avaliação da produção docente é feita pela Comissão de Avaliação no prazo de, até, trinta dias após o recebimento da documentação.

**§ 4º** A comissão informa ao professor o resultado da avaliação e, caso o professor não atenda aos critérios de permanência pode entrar com recurso junto à comissão.

§ 5º O resultado da avaliação e as respectivas justificativas são encaminhados ao Colegiado que faz apreciação e determina:

- I - a permanência do docente na categoria;
- II - a reclassificação da categoria do docente;
- III - o descredenciamento.

### **Seção III**

#### **Do descredenciamento**

**Art. 6º** O descredenciamento de docentes pode ocorrer mediante solicitação própria ou por decisão do Colegiado, quando não atingir os critérios de permanência definidos neste regulamento.

§ 1º Quando ocorrer o descredenciamento o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente afeto, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

§ 2º Nos casos de descredenciamento o Colegiado deve indicar novo orientador aos discentes orientados pelo docente descredenciado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPGSS, ouvida a comissão de avaliação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 173/2017-CEPE, DE 27 DE AGOSTO DE 2017.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO CAPES (conforme documento da área de Serviço Social)	
ITENS	PONTUAÇÃO POR ITEM
Corpo Docente	
Perfil docente (Titulação, diversificação na origem de formação, aprimoramento e experiência e sua compatibilidade e adequação à proposta do Programa)	10
Adequação às atividades de Pesquisa e de formação nos últimos três anos (Projetos ou Grupos de Pesquisa, rede de pesquisa, participação em Projetos Especiais)	8
Atividades na graduação e pós-graduação (disciplinas, projetos de pesquisa - PIBIC, ICV, orientações de TCC, Estágios obrigatório e de docência, seminários, monitorias, extensão).	12
SUBTOTAL	30
Produção Intelectual (Publicação e Produção Técnica) 70	
Publicação Qualificada (será considerada a produção segundo Qualis e Avaliação da Área)	
1.Artigos em periódicos nacionais ou internacionais. Destas produções, é obrigatório a publicação de pelo menos 01 (um) artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1-B3.)	20
2.Livros, coletânea, dicionários (Capítulo de Livro, Tradução de livro ou capítulo, prefácio ou outra apresentação de publicação científica). Sendo um obrigatoriamente, classificado no Qualis da área entre L3 e L4	20
3. Trabalho completo publicado em anais de Evento nacional ou internacional (mínimo um).	10
SUBTOTAL	50
Produção Técnica	
Consultoria <i>ad-hoc</i> para agências e órgãos públicos	5
Comitê Científico e Comissões de Agências e Órgãos e Instituições Científicas	5
Integração em rede nacional ou internacional de pesquisa	3
Participação em Banca externa à Unioeste, no Brasil ou no exterior (Concursos e Defesas)	3
Participação em órgãos Colegiados e/ou espaços participativos	4
SUBTOTAL	20
TOTAL	100

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 173/2017-CEPE, DE 27 DE AGOSTO DE 2017.

### CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO CAPES (conforme documento da área de Serviço Social)	
ITENS	PONTUAÇÃO POR ITEM
Corpo Docente	
Perfil docente (Titulação, diversificação na origem de formação, aprimoramento e experiência e sua compatibilidade e adequação à proposta do Programa: área de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular)	6
Adequação e dedicação em relação às atividades de Pesquisa e de formação do Programa: bolsa de produtividade em pesquisa CNPq, Projetos, grupos de pesquisa, linhas de pesquisa, rede de pesquisa, participação em projetos especiais, nº de disciplinas, orientações (limite 08 orientandos por docente), seminários, monitorias.	7,5
Distribuição de atividades na pós-graduação (quantidade de dissertações, disciplinas, projetos, orientações, publicações)	13,5
Distribuição de atividades na graduação: disciplinas, projetos de pesquisa - PIBIC, ICV, Orientação de TCC graduação e/ou especialização, Estágio obrigatório e estagio de docência, tutoria, extensão, publicações de material de apoio a graduação, seminários	3
SUBTOTAL	30
Produção Intelectual (Publicação e Produção Técnica)	
Publicação Qualificada (será considerada a produção segundo Qualis Periódico e Avaliação de Livros da Área, sendo pelo menos um trabalho publicado em coautoria com o orientando do PPGSS)	
1. Artigos em periódicos nacionais ou internacionais. Destas produções, é obrigatória a publicação de pelo menos 01 (um) artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1-B3)	13
2. Livros, coletânea, dicionários (Capítulo de Livro, Tradução de livro ou capítulo, prefácio ou outra apresentação de publicação científica). Sendo um obrigatoriamente, classificado no Qualis da área entre L3 e L4	13
3. Trabalho completo publicado em anais de Evento nacional ou internacional (mínimo um).	7
4. Trabalho completo publicado em eventos regionais e local.	7
SUBTOTAL	40
Produção Técnica	
Consultoria <i>ad-hoc</i> para agências e órgãos públicos	5
Comitê Científico e Comissões de Agências e Órgãos e Instituições Científicas	5
Integração em rede nacional ou internacional de pesquisa	3
Participação em Banca externa à Unioeste, no Brasil ou no exterior (Concursos e Defesas)	3

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 173/2017-CEPE, DE 27 DE AGOSTO DE 2017.



Participação em órgãos Colegiados da Unioeste	4
SUBTOTAL	20
Inserção Social	
Impacto Educacional - contribuição do Programa com a Graduação e Pós-Graduação: Publicações, Promoção de Eventos Científicos, Participação de acadêmicos da graduação em Projetos de Pesquisa e extensão	4
Impacto Social - Formação de Recursos Humanos para aprimoramento da gestão pública Atuação em espaços participativos; Assessoria e Consultoria em políticas públicas	4
Impacto Cultural - Formação de recursos humanos para o desenvolvimento cultural e artístico	2
SUBTOTAL	10
TOTAL	100